



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21/7/00	
D.O.U. 25/7/00	Seção 15.P.18
ATO: P.M. 1073	21/7/00
D.O.U. 25/7/00	Seção 16.P.16

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Francisco Mascarenhas		UF: PB
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação de Patos, com sede na cidade de Patos, Estado da Paraíba		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) Nº(S): 23022.001888/98-78		
PARECER Nº: CNE/CES 642/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/07/2000

642/00

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto no Relatório SESu/CGLNES 0057/2000, manifesto-me no sentido de que sejam aprovadas as alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação de Patos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Patos, Estado da Paraíba, mantida pela Fundação Francisco Mascarenhas, com sede no município de Patos, Estado da Paraíba.

Brasília(DF), 05 de julho de 2000.

Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2000

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Par 642/00



RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0057 / 2000

Processo : 23022.001888/98-78
Interessado : **FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PATOS**
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Educação de Patos, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES, a ata do colegiado deliberativo superior da IES, e o Regimento em vigor.


II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES encaminhou regimento que declara estar em vigor. No entanto, compulsando o processo constatou-se não existir registro de que o regimento foi aprovado pelo órgão competente deste Ministério.

A autorização de funcionamento da Faculdade ocorreu em 06/01/1992, sendo que o curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar, ambas para o exercício nas Escolas de 1º e 2º graus, foi reconhecido pelo Parecer 658/97 – CES, aprovado em 02/11/97.

O texto regimental é composto por 95 artigos, distribuídos em IX títulos, 23 capítulos, 4 seções e 1 anexo, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.



A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, V, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, VI), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, II), a difusão do conhecimento (art. 2º, III, IV e V) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, III).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 5º e 8º, da proposta regimental, que tratam da composição dos colegiados deliberativos superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução para os exercícios subseqüentes.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 7º, I e 40, §1º, que, respectivamente, submete as alterações nos cursos de graduação ao Conselho Nacional de Educação e determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 27 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 38), a exigência de catálogo de curso (art. 43) e ao ingresso na instituição (art. 40). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 55, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 69, consigna que a frequência dos docentes e discentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 58 repisa que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 49 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O § 3º do artigo 49, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei 9.536 de 11 de dezembro de 1997.

24
SECRETARIA

Os artigos 10, V e 32 da proposta regimental dispõem sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 91 e 92 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

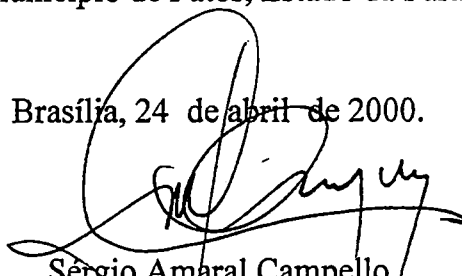
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

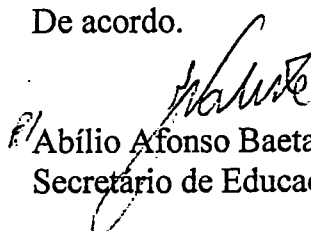
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Educação de Patos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Patos, Estado da Paraíba, mantida pela Fundação Francisco Mascarenhas, com sede no município de Patos, Estado da Paraíba.

Brasília, 24 de abril de 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior